

RECEBIDO EM: 08/04/2017

APROVADO EM: 19/06/2017

TRANSNACIONALISMO: UMA NOVA DINÂMICA ESTATAL

TRANSNATIONALISM: A NEW STATE DYNAMICS

Regiane Nistler

*Mestranda em Direito, Democracia e Sustentabilidade pela Faculdade Meridional
- IMED, campus de Passo Fundo, RS. Especialista em Direito e Processo do
Trabalho. Professora dos cursos de Direito e Administração da Unidavi. Advogada.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 A Construção do Estado: pré-compreensões; 1.1 As Formas de Estado; 1.1.1 O Estado Absolutista; 1.1.2 O Estado Liberal; 1.1.3 O Estado Social-Democrático ou de Bem-Estar; 1.1.4 O Estado Neoliberal; 1.2 O Desenvolvimento do “Novo” Estado: o fenômeno da globalização; 1.2.1 Primeiras Compreensões: “padrões líquidos”, distâncias relativizadas e soberania em crise; 1.2.2 O Mundo sob os Signos da Globalização: uma visão positiva de um projeto em construção; 1.3 As Consequências da

Nova Dinâmica Global: o transnacionalismo; 1.3.1 O Conceito de Transnacionalismo; 1.3.2 Características do Transnacionalismo; 2 Considerações Finais; Referências.

RESUMO: O estudo em apreço tem como objetivo analisar as transformações do Estado desde o seu modelo absolutista até os dias atuais, pois supõe-se que ante às transformações da sociedade em razão da globalização, um novo modelo estatal pode estar se formando, ainda que [por enquanto] não reconhecido num plano formal, sendo ele o transnacional. Para isso, o artigo inicia com o estudo das formas estatais, desde a absolutista, passando pela liberal, de bem-estar social e neoliberal, fechando com o estudo do transnacionalismo e as mudanças [desmantelamento] que ele tem causado nas instituições basilares estatais até então reconhecidas formalmente, a citar, em especial, o “território” e a “soberania”.

PALAVRAS-CHAVE: Transnacionalismo. Estado. Formas de Estado.

ABSTRACT: The purpose of this study is to analyze the transformations of the state from its absolutist model to the present day, since it is assumed that before the transformations of socialization due to globalization, a new state model may be forming, although [While] not recognized on a formal level, being the transnational one. For this, the article begins with the study of state forms, from absolutist to liberal, social and neoliberal welfare, closing with the study of transnationalism and the changes [dismantling] that it has caused in state institutions until Then formally recognized, to cite, in particular, the “territory” and “sovereignty”.

KEYWORDS: Transnationalism. State. Forms of State.

INTRODUÇÃO

A abordagem em tela problematiza a possibilidade de ter o Estado sofrido diversas mudanças em suas bases, e por isso hoje dispõe, ou no mínimo está a caminho, de estar inserido em uma nova dinâmica estatal intitulada transnacionalismo, ainda que isso não esteja reconhecido formalmente.

Para tanto, tem-se como objetivo estudar as mudanças nas características do Estado, em especial o que diz respeito às suas características básicas como o território [delimitado] e a soberania [plena].

O estudo inicia, além da demonstração das primeiras compreensões do ente estatal, com a abordagem do modelo absolutista estatal que carrega como principal característica a centralização do poder em uma única pessoa. Em seguida são abordadas considerações relevantes acerca do modelo de Estado liberal, que entre outros traços traz a separação dos poderes como marco distintivo. Adiante, o Estado de bem-estar social é analisado e fica demonstrado o excesso de serviços sociais disponibilizados nesse modelo. E, para finalizar, o modelo neoliberal é abordado como um exemplo de sacralidade de mercado e uma forma estatal que como as que lhe antecederam, beira a crise.

Ao arremate, é estudado o instituto do transnacionalismo, sem prejuízo das considerações elementares acerca da globalização que lhe deu causa, sendo realizadas tentativas de definições, considerando que é um fenômeno em construção, seguidas de análise de suas características e, em especial as transformações que tem trazido para a sociedade e consequentemente para o modelo clássico estatal, no que tange à soberania e à delimitação de território.

Ademais, quanto à metodologia utilizada, o método¹ é o dedutivo² e a técnica³ é a bibliográfica.⁴

1 “[...] é a base lógica da dinâmica da pesquisa científica, ou seja, método é a forma lógico-comportamental na qual se baseia o Pesquisador para investigar, tratar os dados colhidos e relatar os resultados.”

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 13. ed. Florianópolis: Conceito, 2015. p. 90.

2 “Estabelecer uma formulação geral e, em seguida, buscar as partes do fenômeno de modo a sustentar a formulação geral: este é o denominado Método Dedutivo.” PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 13. ed. Florianópolis: Conceito, 2015. p. 91.

3 “Técnica é um conjunto diferenciado de informações, reunidas e acionadas em forma instrumental, para realizar operações intelectuais ou físicas, sob o comando de uma ou mais bases lógicas investigatórias.” PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 13. ed. Florianópolis: Conceito, 2015. p. 110.

4 Técnica de pesquisa aplicada com a utilização (predominância) de livros, repertórios jurisprudenciais e em coletâneas legais, por exemplo. PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 13. ed. Florianópolis: Conceito, 2015. p. 108.

1 A CONSTRUÇÃO DO ESTADO: PRÉ-COMPREENSÕES

Considerando os gregos, para quem os Estados não venciam os limites da cidade, a denominação era intitulada de *pólis*, cidade. Corolário desse significado, inclusive, ensajou a política, esta no sentido de arte ou ciência de governar a cidade. Os romanos, por sua vez, com a mesma orientação, preferiram as expressões *civitas* e *res pública*.⁵

No entanto, antes de assumir o sentido pleno, por muito tempo teve seu significado restrito, para se referir a *status*, como sinônimo de “condição”, “posição” ou “ordem”.⁶ Essa caracterização continuou a ser evidenciada durante o medievo e mesmo na era moderna, quando o termo ainda é empregado para designar classes do reino – o clero, a nobreza e o povo – os quais, na França, chamavam-se “Estados Gerais”, na Inglaterra, “Parlamento”, na Alemanha, “Dieta” e na Espanha e Portugal, “Corte do Reino”.⁷

Ainda, na linguagem política e em documentos de natureza pública, recorde-se que a categoria *status* serviu para diferenciar as três grandes castas que formavam a população/classes do reino dos países europeus: os nobres, o clero e o povo eram designados como Estados.⁸

Adiante, é somente no século XVI, com Maquiavel⁹, que a expressão começa a ser empregada pela literatura científica na acepção universal e generalizada que se conhece hodiernamente.¹⁰

Assim, aos poucos, as poliarquias que até então se caracterizavam pela imprecisão territorial e por um poder frouxo e de certa forma intermitente, transformaram-se em unidades de poder contínuas e fortemente organizadas em uma única estrutura hierárquica de

5 AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 4. ed. revisada, ampliada e atualizada São Paulo: Globo, 2008. p. 23.

6 SANTI, Romano. *Princípios de direito constitucional geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977. p. 59-60.

7 MENEZES, Anderson de. *Teoria geral do Estado*. 5. ed. verificada e atualizada Rio de Janeiro: Forense, 1992. p. 42-43.

8 AZAMBUJA, op. cit., p. 23.

9 É assente na doutrina que a inclusão da expressão “Estado”, na literatura política, coube a Nicolau Maquiavel, por meio da obra “O Príncipe”, publicada em 1531, em cujo início se lê: “Todos os Estados, todos os domínios, que têm autoridades sobre os homens foram e são ou repúblicas ou principados”. MACHIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 3.

10 SANTI, op. cit., p. 60.

funcionários e numa ordem jurídica unitária que submete todos os súditos do território a um único poder.¹¹

No entanto, desde que Maquiavel utilizou o termo “Estado” pela primeira vez, diversas correntes doutrinárias vêm tentando conceituá-lo, embora, ensina Dallari, “encontrar um conceito de Estado que satisfaça a todas as correntes doutrinárias é absolutamente impossível [...]”.¹²

Para Cicco e Gonzaga o Estado é:

Uma instituição organizada política, social e juridicamente, ocupa um território definido e, na maioria das vezes, sua lei maior é uma Constituição escrita. É dirigido por um governo soberano reconhecido interna e externamente, sendo responsável pela organização e pelo controle social, pois detém o monopólio legítimo do uso da força e da coerção.¹³

Enquanto isso, para Hermann Heller, o Estado é uma unidade de ação humana organizada, de natureza especial, formado de acordo com uma lei básica. A sua unidade é real e forma uma estrutura ativa cuja existência, como cooperação humana, torna-se possível graças à ação de órgãos especiais conscientemente dirigidas para a formação eficaz de unidade.¹⁴

Nessa linha, Pasold disserta que a condição instrumental do Estado deve ser consequência de dupla causa: (1) ele nasce da sociedade; e (2) deve existir para atender as demandas que, permanente ou conjunturalmente, esta mesma sociedade deseja que sejam atendidas. O desconhecimento ou o desrespeito a esta dupla motivação é causa de um “*Leviatã*” que, muitas vezes, se presta a oprimir os indivíduos sócio-economicamente mais fracos em favor de indivíduos privilegiados. Se a condição instrumental do Estado advém do fato dele ser criação da sociedade, ela se consolidará somente na serventia aos anseios sociais e justificar-se-á por uma

11 HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. São Paulo: Mestre Jou, 1968. p. 162.

12 DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do Estado*. 20. ed., São Paulo: Saraiva, 1998. p. 96.

13 CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. *Teoria Geral do Estado e ciência política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. p. 43.

14 HELLER, op. cit., p. 274.

conformação jurídica, dinâmica e conveniente na sua origem e coerente com sua utilidade para a sociedade.¹⁵

Coligadas as definições trazidas e registrando que este artigo não tem o objetivo de esgotar o assunto e por isso deixa de trazer outros tantos aportes teóricos acerca do tema, passa-se a tratar das concepções sobre a origem do Estado.

1.1 AS FORMAS DE ESTADO

No intuito de demonstrar que não é de hoje que o Estado passa por profundas mudanças em sua formação e até mesmo crises, importante tratar de algumas formas estatais desde o absolutismo.

1.1.1 O ESTADO ABSOLUTISTA

A caracterização absoluta do Estado remonta os primórdios existenciais do próprio Estado, nos idos da segunda metade do século XIV. Nessa linha, torna-se indissociável a relação Estado-nação, ou seja, a progressiva concentração dos poderes do Rei sobre seu território em suserania, seguindo alguns precedentes estamentais (feudais).¹⁶

Ficou a cargo de Jean Bodin, e, posteriormente a Thomas Hobbes, criar as bases de cunho teórico do absolutismo por meio da soberania, como poder absoluto, perpétuo e indivisível, de titularidade do monarca, cuja legitimidade decorre de concessões divinas, bem como da hereditariedade. Afinal, como frisou Luís XIV, está em Deus toda a fonte do poder e somente para Ele deve-se prestar justificativas.¹⁷

Com o livro “Os Seis Livros da República”¹⁸ de 1576, Jean Bodin apresentou a primeira obra por onde houveram inclinações sobre o conceito de Soberania, sendo certo também que foram os seus moldes que serviram de alicerce para a construção do Estado nas bases contemporâneas.

15 PASOLD, Cesar Luiz. *Função Social do Estado Contemporâneo*. 4. ed. revista e ampliada. Itajaí/SC: UNIVALI, 2013.

16 STAFFEN, Márcio Ricardo. *Estado, Constituição e Juizados especiais Federais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015. p. 55–56.

17 MENEZES, Anderson de. *Teoria geral do estado*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992. p. 79.

18 BODIN, Jean. *Los seis libros de la república*. Madrid: Aguillar, 1973. Tradução de Pedro Bravo.

Adiante, quase um século mais tarde, Hobbes através da obra intitulada “*Leviatã*”, publicada no ano de 1651 definiu a ideologia absolutista. Defendeu a ideia de um Estado poderoso e dominante como necessidade para se manter a ordem do governo e este que o fizesse no âmbito social. Para ele o ser humano só poderia viver em paz se concordasse em se submeter a um poder absoluto e centralizado.¹⁹ Isso inclusive, serviria de prevenção às guerras, disputas, peleias.²⁰

Assim, o Estado em sua forma absoluta e investido no Rei, centralizou todas as prerrogativas e funções antes dispostas em múltiplos eixos, embora auxiliado em sua formação pela burguesia, não tardou em encobri-la.²¹

Em meio a toda essa crise foi que acabaram lançadas as bases do surgimento do Estado liberal²², que será tratado a seguir.

1.1.2 O ESTADO LIBERAL

O surgimento de formas liberais de Estado moderno conquistaram espaço a partir do nítido e acentuado declínio do modelo absoluto. Isso porque instalou-se grave crise financeira, excessivos custos da burocracia administrativa e das forças militares, a revolução produtiva instalada via industrialização capitaneada pela burguesia hegemônica e pela influência desta nos espaços deliberativos. Pela economia torna-se valoroso a máxima da competitividade; do deixar fazer, deixar passar.²³

19 Ou seja, a essência do Estado absolutista em Hobbes significava: [...] designar um homem ou uma assembleia de homens para representá-los, considerando e reconhecendo cada um como autor de todos os atos que aquele representa sua pessoa praticar, em tudo o que se refere à paz e segurança comuns, submetendo, assim, suas vontades à vontade do representante, e seus julgamentos a seu julgamento. [...] Em virtude da autoridade que cada indivíduo dá ao Estado, de usar todo o poder de força, pelo termo que inspira é capaz de conformar todas as vontades, a fim de garantir a paz e seu próprio país, e promover a ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000. Título original: *Leviathan, or Matter, Form and Power of a Commonwealth Ecclesiastical and Civil*. p. 16.

20 HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000. Título original: *Leviathan, or Matter, Form and Power of a Commonwealth Ecclesiastical and Civil*. p. 16.

21 POGGI, Gianfranco. *As origens do Estado moderno*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p. 76 -79.

22 RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. *Discurso jurídico e prática política*: Contribuição à análise do Direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar. Florianópolis: Obra jurídica, 1997. p. 63.

23 STAFFEN, Márcio Ricardo. *Estado, Constituição e Juizados especiais Federais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015. p. 55-56.

Nos ensinamentos de Mauro Volpi, no cerne da forma liberal de Estado torna-se possível perceber uma característica institucional essencial: a distinção clara entre esfera pública e esfera de cunho privado²⁴, além do seu signo característico que é a separação de poderes.

Ainda, o modelo liberal de Estado desloca o eixo de concentração da soberania. Se, no absolutismo a soberania se encontrava no metal da coroa e do cetro, agora, no liberalismo estatal passou a ser vista na nação, instituição unitária, indivisível e além dos anseios individuais, tal como prevê a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, em seu art. 3º. Dessa forma, a representação política, através de eleições regulares, ainda que por afortunados, constituiu-se no elo formal entre o povo, a nação e o Estado.²⁵

Adiante, é preciso anotar que o liberalismo se consolida como um protetor das liberdades individuais ante o poder do Estado, bem como nos limites impostos pelas regras que começaram a nortear as relações de natureza social.

A propósito, no âmbito econômico, esse novo cenário ficou evidente com a defesa pela não intervenção estatal. Existia uma advocacia no sentido de que as relações econômicas eram auto-suficientes.

Contudo, lembra Azambuja:

O chamado Estado liberal, exatamente por ser um regime popular, em que a vontade do povo ditava a lei, absorveu o indivíduo e o povo. Porque o indivíduo e o povo, diante dos novos problemas e das novas necessidades que iam surgindo, incapazes de resolver aqueles e de suprir a estas, mesmo de compreender uns e outras, imploravam e exigiam do Estado a solução e o remédio para todas as suas dificuldades e males. Assim, o Estado se hipertrofiou exatamente para atender os reclamos dos que mais tenazmente pretendiam defender os direitos do indivíduo contra o poder do Estado. A cada necessidade, um novo serviço público; para cada problema, uma lei ou um código; cada inovação e cada progresso da técnica determinam uma regulamentação. E como as necessidades, os problemas, as invenções e o progresso material crescem num ritmo incessante, os serviços, as leis e as regulamentações se multiplicam.²⁶

24 VOLPI, Mauro. *Libertà e autorità*. La classificazione delle forme di Stato e delle forme di governo. 4. ed. Torino: G. Giappichelli, 2010. p. 35. Tradução livre.

25 STAFFEN, Márcio Ricardo. *Estado, Constituição e Juizados especiais Federais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015. p. 59.

26 AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 4. ed. revisada, ampliada e atualizada. São Paulo: Globo, 2008. p. 71.

Há, na modalidade liberal do Estado, uma inquestionável ascendência do reconhecimento de ordem jurídica do direito de liberdade como pressuposto de sua constituição, verdadeira alçada de liberdade de arbítrio.²⁷

Inclusive, referida identificação com o ramo do direito civil, como direito da pessoa considerada em sua individualidade e como liberdade negativa deriva no reconhecimento de qualquer cidadão como corpo de uma esfera privada que não passa pela gerência do poder público.²⁸

Ou seja, foi se criando um espaço de preferência da legislação civil em detrimento do direito público²⁹ e a liberdade se tornou sinônimo de obediência à legislação, como um dia lecionou Kant³⁰, com a clareza que é inerente de seus escritos.

1.1.3 O ESTADO SOCIAL-DEMOCRÁTICO OU DE BEM-ESTAR

As características do modelo liberal, muitas vezes desmedidas em sua aplicação, causaram grande expansão do capitalismo, que em determinada proporção se tornou descompromissado em relação às obrigações sociais.

O Estado de bem-estar social surgiu para servir de garantidor dos tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão não como caridade, mas como direito político. Ou seja, por meio dele há uma garantia cidadã ao bem-estar, diante da ação positiva do Estado como afiançador da qualidade de vida do ser humano.³¹

Assim, a visão tradicional dos direitos-liberdades, consagrados face ao poder, vem superpor-se à ideia de direitos-créditos reconhecidos aos indivíduos, e que se traduzem por um poder de exigibilidade em relação ao Estado. Logo, enquanto as liberdades clássicas estabeleciam limitações para

27 HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el Estado democrático de derecho en términos de teoría del discurso*. Madrid: Trotta, 1998. p. 149. Tradução de Manuel Jiménez Redondo.

28 VOLPI, Mauro. *Libertà e autorità*. La classificazione delle forme di Stato e delle forme di governo. 4. ed. Torino: G. Giappichelli, 2010, p. 39. Tradução livre.

29 BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. Para uma teoria geral política. 12. ed. São Paulo: Paz e terra, 2005. Tradução de Marco Aurelio Nogueira. Título original: Stato, governo, società. Per una teoria generale della politica.

30 Ver: KANT, Emanuel. *Doutrina do direito*. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993; KANT, Emanuel. *A metafísica dos costumes*. São Paulo: EDIPRO, 2003.

31 BOLZAN DE MORAIS, José Luis; STRECK, Lênio Luiz. *Ciência política e Teoria Geral do Estado*. 2. ed. revista e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p. 142.

as ações do Estado, esses novos direitos pressupõem, de forma contrária, para a sua realização, a mediação estatal; e seu caráter indefinidamente extensível justifica a ampliação ilimitada do Estado na vida social.³²

Ainda, com o advento das constituições mexicana de 1917³³ e a de Weimar de 1919³⁴, um novo modelo tinha características que se destacaram, como por exemplo, a intervenção do Estado na economia, a aplicação do princípio da igualdade e a realização de justiça social.

Dessa forma, imprescindível trazer os ensinamentos de Paulo Bonavides acerca do Estado social:

[...] quando o Estado, coagido pela pressão das massas, pelas reivindicações que a impaciência do quarto estado faz ao poder político, confere, no Estado constitucional ou forma deste, os direitos do trabalho, da previdência, da educação, intervém na economia como distribuidor, dita salário, manipula a moeda, regula os preços, combate o desemprego, protege os enfermos, dá ao trabalhador e ao burocrata a casa própria, controla as profissões, compra a produção, financia as exportações, concede crédito, institui comissões de abastecimento, provê necessidades individuais, enfrenta crises econômicas, coloca na sociedade todas as classes na mais estreita dependência de seu poderio econômico, político e social, em suma, estende sua influência a quase todos os domínios que antes pertenciam, em grande parte, à área de iniciativa individual. Nesse instante o Estado pode, com justiça, receber a denominação de Estado social.³⁵

Assim, a forma social-democrática pauta-se no valor da pessoa humana. Fica superada a tradicional vinculação de vida e liberdade,

32 ARNAUD, André-Jean et al. *Dicionário enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito*. Tradução de Patrice Charles. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 3320.

33 A Constituição Mexicana, em relação ao sistema capitalista, foi a primeira a estabelecer a desmercantilização do trabalho, ou seja, a proibição de equipará-lo a uma mercadoria qualquer, sujeita a lei da oferta e da procura no mercado. Ela firmou o princípio da igualdade substancial de posição jurídica entre trabalhadores e empresários na relação contratual de trabalho, criou a responsabilidade dos empregadores por acidente de trabalho e lançou, de modo geral, as bases para construção do moderno Estado Social de Direito. COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 181.

34 A Constituição de Weimar foi o ponto de maior influxo no contexto do constitucionalismo ocidental contemporâneo: uma espécie de marco inicial do próprio constitucionalismo social. Tratava-se da primeira tentativa feita por uma nação de construir uma social-democracia, procurando conciliar princípios liberais e princípios socialistas, e almejando fugir, ao mesmo tempo, do exemplo da revolução soviética e dos excessos do capitalismo e do liberalismo. WOLKMER, Antônio Carlos. *Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil*. São Paulo: Acadêmica, 1989, p. 19-20.

35 BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao Estado social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 186.

inclusive, tão presentes nos hinos internos dos países após os processos que foram revolucionadores no que diz respeito à independência. Os novos fundamentos encontram amparo na afirmação e na tutela da dignidade da pessoa humana.³⁶

Dessa forma, muito mais passou a ser exigido dos governantes em benefício dos governados, afinal, restava incontroverso que cada indivíduo que vivia na sociedade necessitava de auxílio para viver, em especial, claro, os menos favorecidos economicamente.

Contudo, no fim da década de 1960 o modelo começa a apresentar sinais de crise, pois o Estado já não estava suportando oferecer tudo que lhe era exigido e diante de demandas infinitas, grupos sociais reivindicadores e recursos escassos, o sistema foi à bancarrota.

Em suma, a crise pode em questão ser assim definida: (1) as receitas do Estado não deram conta para custear os serviços sociais exigidos pela sociedade; (2) o aumento da produtividade junto com o crescimento da proteção dos trabalhadores dificultou os investimentos e, por consequência, gerou uma crise de acumulação; (3) a crise de acumulação atingiu o Estado social, que ficou prejudicado na arrecadação; (4) a alta produtividade gera desemprego, queda salarial e reflete na própria legitimidade do modelo Estatal.³⁷

Contudo, os paradigmas necessitaram ser repensados, notoriamente no fim da década de 1980. Aqui o neoliberalismo acaba por avançar por meio do capitalismo e a nova economia de mercado se afirma no recente sistema e o com o colapso surge um novo modelo de Estado, o intitulado neoliberal.

1.1.4 O ESTADO NEOLIBERAL

Um dos primeiros a contrapor as ideias da política intervencionista do Estado de bem-estar social, foi o austríaco e economista Friedrich Von Hayek. Suas razões ficaram marcadas pela publicação da obra “O

36 HABERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org). In: *Dimensões da dignidade: Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

37 LAURELL, Asa Cristina (org). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. Tradução de Rodrigo León Contrera. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Título original: Estado y políticas sociales em el neoliberalismo, p. 76-77.

Caminho da Servidão”³⁸, recebida na história como uma manifestação do liberalismo.

Por outro lado, criticando a política do *New Deal*, do keynesianismo, praticada por Roosevelt e conduzida de modo intervencionista e favorável aos sindicatos³⁹, a reação foi marcada pela obra “Capitalismo e Liberdade”⁴⁰, de Milton Friedman, lançada no ano de 1962, argumentando que a liberdade econômica era uma condição essencial para a liberdade das sociedades e dos indivíduos.

O doutrinador Paulo Neto define o neoliberalismo como:

[...] uma argumentação teórica que restaura o mercado como instância mediadora societal elementar e insuperável e uma proposição política que repõe o Estado mínimo como única alternativa e forma para a democracia. A liberdade econômica só é possível sobre o mercado livre (isto é, sem mecanismos extra-econômicos de regulação), que funda a liberdade civil e política.⁴¹

Ou seja, o mercado fica livre e produz mais riquezas. Contudo, se o Estado de bem-estar social, tratado anteriormente não conseguiu apresentar solução para todos os problemas de cunho econômico, pelo menos ostentava como característica nítida preocupação social em suas posturas, o que não se pode dizer do Estado neoliberal.

Isso porque seus ditames trazem regras de negação quanto à conquistas de natureza social e apontam para um futuro considerado assustador, diz Cony, que não por acaso anota que após a exploração do homem pelo homem motivada pelo capital, o neoliberalismo e seu instrumento operacional, que é a globalização, criaram, mantêm e ampliam, em nome da sacralidade do mercado, a exclusão de grande parte do gênero humano. O próximo passo será a eliminação? Caminhamos para um holocausto universal, quando a economia modernizada terá repugnância em custear a sobrevivência de quatro quintos da população

38 HAYEK, Friedrich August von. *O caminho da servidão*. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. Título original: *The road to serfdom*.

39 PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da cidadania*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003. p. 255.

40 FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

41 PAULO NETO, José. *Crise do Socialismo e ofensiva neoliberal*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995. p. 77.

mundial? Depois de explorados e excluídos, bilhões de seres humanos, considerados supérfluos, devem ser exterminados? O raciocínio é bem mais do que uma alternativa. É um desdobramento lógico do horror econômico fabricado no laboratório dos economistas neste final de século. Horror – este sim – globalizado pelos governos que buscam resultados numéricos e condenam a ação social como jurássica. A massa de excluídos em todo o mundo constituirá um formidável dinossauro que a economia modernizada eliminará como inviável no Estado neoliberal. Não se trata de um apocalipse, mas de um novo eixo da história. Só os melhores, os economicamente arianos, deverão sobreviver. Os não arianos formarão o gueto – e como a manutenção de um gueto é um paradoxo econômico (para que produzir para quem não pode produzir?), a solução a médio ou em longo prazo será o extermínio em massa. Menos custo e mais benefício para os balanços de governos e empresas^{42, 43}.

Assim, parece que mais esse modelo de Estado também beira a crise e como anota Bolzan de Moraes “estamos diante de um “ponto de não retorno”, pois não há como imaginar uma volta às bases de um Estado mínimo incompatível com as demandas e necessidades de uma sociedade que se expande quantitativa e qualitativamente e que necessita dar conta de riscos que estão ligados à própria possibilidade de desconstituição dos laços sociais e da infra-estrutura do planeta”.⁴⁴

Logo, é preciso avançar e talvez a nova dinâmica de Estado em construção, intitulada “transnacional”, ainda que inexistente num plano formal, apresente propostas que evidenciem o tratamento ideal das novas demandas, como será visto adiante em seção específica.

1.2 O DESENVOLVIMENTO DO “NOVO” ESTADO: O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO

Embora o fenômeno da globalização tenha iniciado com as grandes navegações e descobertas marítimas, mais precisamente entre os séculos XV e XVI, como ensina Danilo Zolo, a expressão “globalização” foi difundida em uma fase de aceleração dos acontecimentos de integração de cunho econômico-social, que de acordo com alguns historiadores, já

42 Ver o caso de falência do americano Lehman Brothers, quarto maior banco de investimento de Wall Street, nos EUA.

43 CONY, Carlos Heitor. Apresentação da obra. In: FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. p. 56. Título original: *L'horreur économique*. Tradução de Álvaro Lorencini.

44 BOLZAN DE MORAIS, José Luis (Org). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 40.

estava presente no ocidente, quando da revolução industrial no século XVIII e XIX⁴⁵

Ainda, o papel dos Estados Unidos no desenvolvimento das potências globais aconteceu a partir do pós-guerra, onde o marco inicial da era global são os acordos de *Bretton Woods*. Destaca-se a formação de uma economia global que procura com as forças econômicas externas proteger economias nacionais. Os acordos de *Bretton Woods* (1944)⁴⁶ se constituem como uma última fase de um processo iniciado pelos EUA e Grã-Bretanha para fins de fixar regras e regimes monetários do pós-guerra, assim como a participação de outros países na administração e controle de fluxos de capital internacional.⁴⁷

Inclusive, dessa reconstrução e conferência surgiu o Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, comumente chamado de Banco Mundial (*World Bank*).⁴⁸

Contudo, na década de 70 e início dos anos de 1980 (fase inicial das novas tecnologias), o governo americano passa a sofrer determinada debilidade econômica e militar que possibilitou o crescimento de diferentes atores internacionais, principalmente das instituições

45 ZOLO, Danilo. *Globalização: um mapa dos problemas*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. p. 15. Tradução Anderson Vichinkeski Teixeira.

46 “O sistema liberal econômico assentava-se sobre acordos bilaterais; não havia organismos internacionais que cuidassem especificamente de aspectos econômicos e comerciais. No entre guerras, o sistema liberal entrou em crise, mormente pela desconfiança mútua dos governos, o fortalecimento de sistemas como o fascista e o comunista, e pela grave crise econômica em países centrais europeus. Assim, no final da Segunda Guerra, os EUA e o Reino Unido reuniram-se com outros países, em julho de 1944, na cidade americana de Bretton Woods e desenharam uma nova ordem econômica baseada no sistema internacional de livre-comércio.” In: CAMPOS, Diego Araújo; TÁVORA, Fabiano. *Direito Internacional Público, Privado e Comercial*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 141-142.

47 “Después de la Segunda Guerra Mundial, dicha escala igresa en una etapa totalmente novedosa, lo que se manifiesta sobre todo en las labores intensas y extendidas para implementar las resoluciones de Bretton Woods, elaboradas con el objeto de crear un sistema supranacional de regulación e las operaciones transfronterizas. Numerosos autores consideran que ese período es una fase prolongada de la formación del sistema global actual.” SASSEN, Saskia. *Territorio, autoridad y derechos: de los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales*. Buenos Aires: katzeditores, 2010, p. 218. Tradução livre.

48 Nos ensinamentos de Frieden, o sistema de Bretton Woods governou as relações econômicas internacionais dos paises capitalistas avançados da Segunda Guerra Mundial ao início da década de 1970. As nações industrializadas se afastariam do nacionalismo econômico e dos conflitos, mas não retornaram ao *laissez-faire* de antes da Primeira Guerra Mundial, com base no pressuposto de que as exigências para o sucesso internacional alimentavam os problemas do desemprego e dos produtores agrícolas. In: FRIEDEN, Jeffrey A. *Capitalismo Global: história econômica e política do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zabar, 2008. p. 322.

financeiras que reorientam o internacionalismo americano, constituído por *Bretton Woods*. Na mesma década de 70, ocorreu uma migração do capital estrangeiro das economias em crise para territórios econômicos que estavam mais sólidos e com benefícios que permitiam maior rentabilidade financeira, este fenômeno também é conhecido e em certa medida comum nos dias de hoje⁴⁹.

No que tange aos desenvolvimentos mais recentes da globalização, entende-se que estes ganharam uma particular consistência nas últimas três décadas do século XX. Nessa linha mais específica, com o termo “globalização” se busca denotar o processo social – fortemente influenciado pelo desenvolvimento tecnológico, pela crescente velocidade dos transportes e pela “revolução informática” – que deu vida a uma verdadeira e própria rede mundial de conexões espaciais e de interdependências funcionais. Esta “rede” colocada em virtude das distâncias geográficas ou de barreiras cognitivas e sociais de vários tipos. Dessa forma, fala-se em “contração” da dimensão espacial e da temporal como uma das consequências da globalização subjetivamente mais percebidas.⁵⁰

1.2.1 PRIMEIRAS COMPREENSÕES: “PADRÕES LÍQUIDOS”, DISTÂNCIAS RELATIVIZADAS E SOBERANIA EM CRISE

Viver neste universo demanda um enorme esforço, alerta Baumann. Pois, muito embora possua uma aparência familiar o cotidiano não poupa surpresas, negando hoje o que até ontem se acreditava ser verdade. São raras as garantias de que aquilo que se considera verdadeiro ao entardecer de hoje não será literalmente refutado amanhã. Uma empreitada assustadora e permanente, para sempre inacabada. É assim que o autor descreve como a sociedade encara as transformações mundanas. Para o recém falecido filósofo polonês, os homens vivem todos os dias tentando assimilar os significados apreendidos no passado para compreender o novo que se apresenta de forma tão repentina e intensa. De forma desesperada, intenta organizar as experiências para permitir a compreensão lógica do advento do “novo”.⁵¹

49 SASSEN, Saskia. Territorio, autoridade y derechos: de los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales. Buenos Aires: katzeditores, 2010. p. 219–228. Tradução livre.

50 ZOLO, Danilo. *Globalização: um mapa dos problemas*. Tradução de Anderson Vichinkeski Teixeira: Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. p. 16.

51 BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2011. p. 07–08.

Para Baumann a globalização é um cabaré, no qual o ente estatal passa por um *strip-tease* e no final do espetáculo é deixado apenas com as necessidades básicas: seu poder de repressão. Com sua base material derruída, sua soberania e independência apagadas, sua classe política anulada, ou seja, o Estado torna-se um mero serviço de segurança para as grandes empresas.⁵²

Assim, nos ensinamentos de Baumann “o significado mais profundo transmitido pela ideia da globalização é o do caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo”.⁵³

Enquanto isso, nas lições de Milton Santos, o fenômeno da globalização ostenta a existência de ao menos “três mundos em um só.”⁵⁴

O primeiro deles se trata do mundo como nos fazem vê-lo, o que ele intitula de globalização como fábula. Isso porque tentam nos dizer que o mundo está ao alcance de todos, o que na visão do autor não é verdade, uma vez que a globalização evidencia um mercado avassalador e muita desigualdade entre as comunidades. O mundo está na verdade, menos unido e para ele estamos muito distantes de uma cidadania verdadeiramente universal. Além disso, o culto ao consumo é demasiadamente estimulado e diferente do que dizem acerca da morte do Estado, este último, em razão da globalização, está mais fortalecido para atender aos interesses financeiros, tanto nacionais quanto internacionais, em detrimento da atenção dada a população que vê sua vida ficar cada vez mais difícil.⁵⁵

Enquanto o segundo seria o mundo como ele realmente é, logo, a globalização como perversidade, pois ela gera desemprego, contribui para a pobreza, a fome e o desabrigo aumentam significativamente; surgem novas enfermidades, como por exemplo a aids, e velhas doenças, a princípio extintas, retornam de modo triunfal. Ademais, nesta classificação, o autor destaca os males espirituais e morais da

52 BAUMANN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. p. 64.

53 Ibidem, 1999.

54 SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6. ed. Rio de Janeiro-São Paulo: Record, 2001. p. 18.

55 Ibidem, p. 18-19.

humanidade em razão da globalização, que marca a busca incessante por lucro e justifica as consequências maléficas acima mencionadas: egoísmo, cinismo, corrupção e competição exacerbada.⁵⁶

E, por fim, o terceiro, que representa o mundo como ele pode ser, o que Santos chama de “outra globalização”. Aqui o autor defende “uma globalização mais humana” e destaca que as mesmas bases utilizadas para a globalização perversa podem e devem ser utilizadas para este terceiro mundo. A título de exemplo convém citar a mistura de povos (exemplo disso é a própria face da globalização representada pela imigração), culturas, raças, gostos em todos os continentes e o próprio aglomerado de pessoas em áreas cada vez menores, que contribui para um dinamismo da mistura dessas etnias e consequentemente por uma sociedade mais tolerante nas suas diversidades.⁵⁷

O ponto é que a globalização chegou a tal nível que já não tem mais volta. Finalmente o auto interesse e os princípios éticos de respeito e atenção mútuos de todos os seres humanos apontam na mesma direção e exigem a mesma estratégia. A globalização, vista como uma maldição, pode virar uma benção, mas é uma questão que está em aberto e a resposta só depende dos seres humanos.⁵⁸

Ao arremate desta seção anote-se que no entendimento de Ulrich Beck⁵⁹, faz-se necessário uma transição do Estado-nacional – baseado nas ideias do neoliberalismo – para a era transnacional que está fundada em: a) uma na nova configuração do sistema político, e, b) na substituição da estrutura monocêntrica de poder dos Estados - nacionais por uma distribuição policêntrica de poder na qual uma grande diversidade de atores transnacionais e nacionais cooperam e concorrem entre si.

1.2.2 O MUNDO SOB OS SIGNOS DA GLOBALIZAÇÃO: UMA VISÃO POSITIVA DE UM PROJETO EM CONSTRUÇÃO

Nos ensinamentos de Saskia Sassen:

Estamos atrevesando una transformación que marcará una época, que aún es incipiente pero ya está mostrando gran fuerza. Con el

⁵⁶ SANTOS, op. cit., p. 19-20.

⁵⁷ Ibidem, p. 20-21.

⁵⁸ BAUMANN, Zygmunt. *Identidade*: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. p. 95.

⁵⁹ BECK, Ulrich. *Respostas à Globalização*. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 27.

tiempo, la hemos demonimado “globalización”. Últimamente, se le presta gran atención al aparato emergente de las instituciones y las dinámicas globales, pero, si bien se trata de un cambio transcendental, esta transformación todavía no ha incorporado del todo la arquitectura del Estado-nación^{60, 61}

Nesse caminho Held e McGrew explicam que:

[...] o conceito de globalização denota muito mais do que a ampliação de relações e atividades sociais atravessando regiões e fronteiras. É que ele sugere uma magnitude ou intensidade crescente de fluxos globais, de tal monta que os Estados e sociedades ficam cada vez mais enredados em sistemas mundiais e redes de interação. Em consequência disso, ocorrências e fenômenos distantes podem passar a ter sérios impactos internos, enquanto os acontecimentos locais podem gerar repercussões globais de peso. Em outras palavras, a globalização representa uma mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental.⁶²

Enquanto isso, para Cassese a globalização consiste em desenvolvimento de redes de produção internacionais, dispersão de unidades produtivas em diferentes países, fragmentação e flexibilidade do processo de produção, interpenetração de mercados, instantaneidade dos fluxos financeiros e informativos, modificação dos tipos de riqueza e trabalho e padronização universal dos meios de negociação.⁶³

60 Manuel Castells define o surgimento de um novo tipo de Estado, que não é o Estado-nação, mas que não o elimina e sim o redefine. O Estado, por ele denominado, é chamado de Estado-rede que se caracteriza por compartilhar a autoridade (ou seja, a capacidade institucional de impor uma decisão) através de uma série de instituições. Uma rede, por definição, não tem centro e sim nós, de diferentes dimensões e com relações intermodais que são frequentemente assimétricas. Mas, enfim, todos os nós são necessários para a existência da rede. Assim, o Estado-nação se articula cotidianamente na tomada de decisões com instituições supranacionais de distintos tipos e em distintos âmbitos. Nesta rede funcional instituições regionais e locais inclusive que contam com a participação de organizações não governamentais. CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org). *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Unesp, 1999. p. 164.

61 SASSEN, Saskia. *Territorio, autoridad y derechos*: de los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales. Buenos Aires: katzeditores, 2010. p. 19. Tradução livre.

62 HELD, David; MCGREW, Anthony. *Governing Globalization*: Power, Authority and Global Governance. Cambridge: Polity, 2002. p. 12. Tradução livre.

63 CASSESE, Sabino. *A crise do Estado*. Tradução de Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale. p. 25.

Nesse sentido também é a doutrina de Ian Clark, para quem a globalização designa modificações relativas seja à intensidade, seja à dimensão espacial das relações internacionais. Para o primeiro aspecto a noção de globalização inclui conceitos como integração, interdependência, multilateralismo, abertura e interpenetração funcional. Para o segundo aspecto a noção de globalização remete à difusão geográfica das tendências acima indicadas e incorpora conceitos como compreensão espacial, universalização e homogeneidade.⁶⁴

Ou seja, para Clark, assim como para Paul Hirst⁶⁵, para Andrew Hurrell⁶⁶ e para Saskia Sassen⁶⁷, os Estados e os governos – de modo todo particular os governos das grandes potências – não são testemunhas passivas da globalização: eles são, pelo contrário, quem a promove e a difunde, recorrendo quando é necessário, também ao uso da força. Contra a tese sustentada por Ulrich Beck, da irreversível passagem à “segunda modernidade – em âmbito civil, econômico, técnico-comunicativo, ecológico – a globalização é pensada por esses autores como um processo histórico, descontínuo, conflitual e reversível, a par de qualquer outro processo histórico.⁶⁸

Ademais, o Estado perdeu sua habilitação de único senhor da ordem⁶⁹ e aqui cabe lembrar o que diz Raposo:

Queste connessioni, combinandosi con imponenti flussi migratori, determinano un progressivo superamento dei confini statali che, affrancando le Costituzioni dal territorio (Zagrebel'sky), cioe deterritorializzando la sovranita, genera la consapevolezza che ciascuno Stato non dispone piu degli strumenti normativi per soddisfare da solo i bisogni dei suoi cittadini, il loro benessere e la

64 CLARK, Ian. *Globalization and fragmentation*. Oxford: Oxford University Press, 1997, trad. it. Bologna: il Mulino, 2001. p. 10. Tradução livre.

65 Ver HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalization in Question*. Cambridge: Polity Press, 1996.

66 Ver HURRELL, Andrew; WOODS, Ngaire. *Globalisation and Inequality, in Millennium*, v. 24, 1995.

67 Ver SASSEN, Saskia. *Globalization and its Discontents*. New York: New Press, 1998, trad. it. Globalizzati e scontenti. Milano: il Saggiatore, 2002.

68 ZOLO, Danilo. *Globalização: um mapa dos problemas*. Tradução Anderson Vichinkeski Teixeira: Florianópolis: Conceito Editorial, 2010. p. 17–18.

69 ARNAUD, André-Jean. *Governar sem fronteiras: Entre globalização e pós-globalização*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 03.

loro salute minacciata dai cibi transgenici, dai virus e dalle radiazioni che vengono da lontano.⁷⁰

Assim, Francis Snyder está correto ao dizer que a globalização é governada pela totalidade de conjunções estrategicamente determinadas, contextualmente específicas e frequentemente episódicas, irradiadas de diversos lugares pelo mundo, com elementos institucionais, normativos e processuais específicos, mas não necessariamente exclusivos. Procedese, nestes termos, a uma forma global de pluralismo jurídico⁷¹, e, esse diagnóstico, indubitavelmente, demonstra exatamente o exaurimento da figura do Estado e das próprias instituições internacionais de natureza monista-dualista, ou seja, no seu modelo clássico e no que se propôs inicialmente, como exposto na introdução deste estudo com a breve análise das formas de Estado.

1.3 AS CONSEQUÊNCIAS DA NOVA DINÂMICA GLOBAL: O TRANSNACIONALISMO

É o “mundo novo”, que precisa ser explorado no espaço limítrofe entre o Estado e as sociedades nacionais⁷², sendo que são desafios de um mundo globalizado que nos ensinamentos de Oliviero e Cruz:

[...] pressupõe novas relações de interdependência, novas necessidades, problemas e desafios igualmente novos. Pressupõe ainda novas ferramentas capazes de fazer frente aos seus atuais desafios. Esse novo projeto de civilização provavelmente passará pela reabilitação do político, do jurídico, do social e do cultural contra a hegemonia da razão econômica. Isso implica uma redefinição ou, mais exatamente, um redescobrimento do bem comum, de um saber existir juntos e de um novo sentido para a aventura de viver.⁷³

70 RÁPOSO, Antonio. *Introduzione allo studio del diritto costituzionale e pubblico*. PEFORARO, lucio; REPOSO, Antonio; RINELLA, Angelo; SCARCIGLIA, Roberto; VOLPI, Mauro. *Diritto costituzionale e pubblico*. 3. ed. Torino: G. Giappichelli. p. 26. Tradução livre.

71 SNYDER, Francis. *Governing economic globalization: global legal pluralism and European law*. European Law Journal, 5/4, 1999. p. 334. Tradução livre.

72 BECK, Ulrich. *O que é globalização? Equívocos do Globalismo: Respostas à Globalização*. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 190.

73 OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. Revista Eletrônica. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 17. n. 1. Itajaí, SC. jan./abr. 2012. p. 18-28.

Assim, a globalização se trata de um fenômeno que nas lições de Habermas⁷⁴ “é um processo e não um estado final” está reestruturando o modo como vivemos e, de maneira bastante indelével, está causando impacto nas tradicionais estruturas que até então estavam postas na sociedade. Consequentemente, os reflexos de toda essa miscelânea acabam servindo como base de sustentação para o surgimento de outros fenômenos, influenciando a vida cotidiana tanto quanto eventos que ocorrem numa escala em nível global.⁷⁵

E um desses acontecimentos é o da transnacionalidade que, além de nascer do contexto contemporâneo, segundo Stelzer, insere-se no contexto da globalização e liga-se fortemente à concepção do transpasse estatal, enquanto globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; transnacionalização está atada à referência do Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio⁷⁶.

[...] representa o novo contexto mundial, surgido principalmente a partir da intensificação das operações de natureza econômico-comercial no período do pós-guerra, caracterizado – especialmente – pela desterritorialização, expansão capitalista, enfraquecimento da soberania e emergência de ordenamento jurídico gerado à margem do monopólio estatal.⁷⁷

Ou seja, é desse “mundo novo” que nasce a ideia de transnacionalismo, que tem sido objeto de inúmeros escritos e debates jurídicos, em especial, por ser um fenômeno em construção, o que será tratado minuciosamente a seguir.

1.3.1 O CONCEITO DE TRANSNACIONALISMO

O prefixo “*trans*” trata da capacidade não apenas da justaposição de instituições ou da superação/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade da emergência de novas instituições multidimensionais,

74 GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrol: o que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005. Título original: *The consequences of modernity*. p.15.

75 HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: *Die postnationale konstellation: politische essays*, p. 84.

76 STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio e STELZER, Joana (orgs.). *Direito e transnacionalidade*. 1. ed., reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011. p. 21.

77 Ibidem, p. 16.

objetivando a produção de respostas mais satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos. Dessa forma, a expressão latina “*trans*” significaria algo que vai “além de” ou “para além de”, a fim de evidenciar a superação de um *locus* determinado, que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante fenômeno de desconstrução e construção de significados.⁷⁸

Ainda, Philip Jessup, há muito, mais precisamente em 1956, abordou o tema, ao trazer a expressão “direito transnacional”⁷⁹ referindo-se ao emaranhado de regras de cunho jurídico aplicáveis às relações sociais que comportam um elemento de “estranheidade”.⁸⁰

Outrossim, adverte Philip Jessup que o termo “internacional” para se referir aos Estados e suas relações é bastante enganador, pois, não obstante passar a ideia de entrelaçamento entre Estados sugere, por outro lado, a preocupação apenas com as relações que se dão entre uma nação (ou Estado) com outras nações (ou Estados)⁸¹, sendo que se tem necessidade de uma reflexão para além das fronteiras, logo, uma dimensão transnacional.

O francês Jean Robert, em seus ensinamentos citados por Arnaud⁸², definiu o fenômeno do transnacionalismo da seguinte forma:

Toda operação de natureza jurídica internacional (a maioria das vezes contratual, sob todas as formas concebíveis) que seus participantes desejam ver regida por uma regra de direito à sua escolha, isto é pela via direta, de preferência a um modo conflituoso. E é nisso essencialmente que o transnacionalismo parece opor-se ao internacionalismo (que) leva em consideração a diferença entre os direitos nacionais e faz dessa diferença o objeto de sua intervenção (enquanto que) o ‘transnacional’ tende, pelo contrário, a eliminar a mesma diferença. E concluindo “O transnacionalismo nada mais é do que a simples expressão de um

78 CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito transnacional. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs.) *Direito e transnacionalidade*. p. 55-71.

79 JESSUP, Philip C. *Direito transnacional*. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Lisboa: Fundo de cultura, 1965. Título original: Transnational Law.

80 ARNAUD, André-Jean. *Governar sem fronteiras entre globalização e pós-globalização*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p. 31.

81 JESSUP, op. cit., p. 11.

82 ARNAUD, op. cit., p. 31.

desejo das partes no sentido de que uma operação internacional seja plenamente regida pela autonomia da vontade”.⁸³

Adiante, as situações de natureza transnacional, podem envolver, portanto, indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estado, ou outros grupos, permitindo, com isso, vislumbrar uma variedade quase infinita de situações Transnacionais que podem surgir.⁸⁴

Ou seja, em suma, o transnacionalismo valoriza peculiares características da globalização, gerada no âmbito desse processo, especialmente ligada ao transpasse de fronteiras nacionais. Enquanto a internacionalidade é clara no que diz respeito à relação inter-nações ou, melhor dito, inter-Estados, a transnacionalidade desconhece fronteiras, resultado direto do processo em escala global. Enquanto a soberania é a marca indelével no direito internacional, a fragilidade soberana (no âmbito público) ou seu desconhecimento (no âmbito privado) viabiliza um cenário denominado transnacional.⁸⁵

1.3.2 CARACTERÍSTICAS DO TRANSNACIONALISMO

Inicialmente e para inaugurar as características do transnacionalismo, sem dúvida, é preciso citar a desterritorialização, pois ela é uma das primeiras características do cenário transnacional.

O território transnacional não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado. Com isso, por ser fugidia, borda também não é, pois fronteira delimita e a permeabilidade traz consigo apenas o imaginário, o limite virtual. Aquilo que é transpassável não contém, está lá e cá.⁸⁶

Ou seja, a característica da desterritorialidade sinaliza que o “território transnacional” que ela cria não se confunde com o espaço estatal, também não pode ser confundido com o espaço que liga dois ou mais espaços estatais (como nas relações internacionais e supranacionais),

83 ROBERT, Jean. *Le phénomène transnational*. LGDJ/Ed. da Association Française d'Arbitrage: Paris, 1988, p. 7-59. Tradução livre.

84 JESSUP, op. cit., p. 13.

85 STELZER, op. cit., p. 22.

86 Ibidem, p. 25-27.

“não é nem um nem outro e é um e outro, posto que se situa na fronteira transpassada, na borda permeável do Estado”, destaca Stelzer.⁸⁷

Logo, é possível dizer que desterritorialização representa um nível superior de integração onde as fronteiras desaparecem. Momento em que se supera o conceito fronteiriço de Estado-nação. Assim, ao tratar de relações transnacionais, se está a relacionar com o que é do Estado, com o que se relaciona entre os Estados e o que está além do Estado. Desta forma, questões ou problemáticas que antes eram tratadas em nível singular (estatal), passam a ser tratadas de forma plural.⁸⁸

Adiante, outra característica relevante é o enfraquecimento do Estado soberano, motivo pelo qual Cruz afirma que a soberania, um dos paradigmas do Estado Constitucional Moderno que convertia o poder estatal num poder supremo, exclusivo, irresistível e substantivo, único senhor criador de normas e detentor do monopólio do poder de coerção física legítima dentro de seu território, ao tempo que único interlocutor autorizado a falar com o exterior, está se desmanchando, o que faz afundar os alicerces sobre os quais se sustentava a teoria clássica do Estado Constitucional Moderno.⁸⁹

Assim, embora existam manifestações contrárias de que as consequências da globalização implicaram no enfraquecimento da soberania⁹⁰, este atigo adere a ideia de que o Estado soberano, nesse novo cenário vê o dismantelamento de suas bases.

Ademais, anote-se que é neste contexto mundial de relações transnacionalizadas que emergem novos poderes e atores transnacionais⁹¹

87 Ibidem, p. 25.

88 DEMARCHI, Clovis. *Direito e Educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional*. 2012. 302 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012. p. 114-115.

89 CRUZ, Paulo Márcio. *Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI*. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2011. p. 97.

90 [...] o Estado não perdeu o poder de constrianger as grandes corporações capitalistas, até porque elas continuam dependentes da infra-estrutura estatal para fazer valer seus interesses [...]. O resultado disso é a consolidação de infra-estrutura institucionais que ajustam a ação dos atores internacionais e potencializam seus ganhos. Assim, a tese da globalização segundo o qual no atual sistema político internacional, formado por Estado-nação ocorre um processo irreversível de decomposição do poder desterritorializado em função de agentes extraterritoriais, não encontra sustentação na prática de fato, dá-se, no presente, o inverso, ou seja, a expansão do sistema político internacional e das funções dos Estados-nação. SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. *A Globalização ou o Mito do Fim do Estado*. Ijuí: Unijuí, 2007. p. 91.

91 A título de exemplo podemos citar as empresas transnacionais, as organizações não-governamentais (ONG's) e as Organizações Intergovernamentais (OII's).

até então desconhecidos, fazendo nascer o fenômeno da transnacionalidade, sobre o qual se vislumbra a oportunidade reflexiva e limitadora de fatores hegemônicos e funestos provocados pela globalização⁹², institutos e temas que renderiam outro longo e interessante ensaio.

Ao arremate, verifica-se que o transnacionalismo tem alterado significativamente as características bases do Estado, dando a ele novo formato e, portanto, novo modelo em suas concepções, a citar, em especial, a soberania⁹³, antes definida, e o território⁹⁴, antes delimitado.

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem diversas organizações de natureza privada que circulam pelo globo sem qualquer dependência, autorização ou controle de qualquer ente estatal. É o caso, de exemplos como a Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA) e da Câmara internacional de Comércio (ICC), que criam e aplicam suas próprias normas de modo autônomo com o intuito central de promover o comércio e investimentos internacionais, servindo, aliás, de instituição parceira para diversos organismos, tanto nacionais, quanto internacionais, conforme se verifica com a ONU (Organização das Nações Unidas) e com a OMC (Organização Mundial do Comércio).⁹⁵

Ou seja, fatos como esses por si só, demonstram alteração significativa no que tange às relações da sociedade e a própria formação e atuação do Estado, que já não se mostra como o único Senhor da ordem, menos ainda no formato que um dia se propôs com as suas mais diversas formas, aqui estudadas.

92 TOMAZ, Roberto Epifanio. Transnacionalidade: uma proposta a globalização hegemônica. In: GRADOS, Guido C. A.; CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio R. (orgs.). *Constitucionalismo em mutação – reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica*. Blumenau: Nova Letra, 2013. p. 211-228.

93 “A soberania do Estado significa, pois, a soberania da organização estatal como poder de ordenação territorial supremo e exclusivo. O Estado, como organização territorial soberana, é criador supremo das normas e tem o monopólio do poder de coação física e legítima, a última ratio de todo poder.” HELLER. *Teoria do Estado*. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original: Staatslehre. p. 291-292.

94 Um dos pressupostos de existência do Estado, especificado pela dimensão concreta, demarcada de forma geográfica, o território, nada mais é do que a parte física e sua descrição como um elemento imprescindível do Estado e que só apareceu com o Estado moderno embora não signifique dizer que os Estados anteriores não tivessem território. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do Estado*. 20. ed., São Paulo: Saraiva, 1998. p. 73.

95 CASSESE, Antônio. *Chi governa il mondo? Bologna*: Il Mulino, 2013. p. 19.

Sendo assim, finalizando o presente artigo, pontuam-se como relevantes as seguintes considerações: (a) o Estado sofre transformações significativas desde sempre, não sendo o atual cenário um caso único de inovação e intensas mudanças; (b) embora o Estado tenha passado por diversas transformações desde o seu modelo absolutista que centralizava o poder em uma única pessoa até o formato da representação popular e o nascimento de novos atores particulares que tem roubado cena quanto a atuação destacada na nova dinâmica global, o ente estatal sempre preservou de forma incontestada duas de suas principais características (também chamadas de elementos), a citar: a [plena] soberania e o [delimitado] território; (c) contudo, especialmente nesses dois aspectos, o Estado parece ter perdido a sua força, pois os limites fronteiriços parecem ter desaparecido num plano prático, assim como a soberania pode ter migrado para novos atores ante a conjuntura transnacional, desencadeada pela globalização; (d) dessa forma, o sistema pode estar denunciando uma nova dinâmica de Estado, ainda que informalmente, mas que tem na figura do deste último, um ente em declínio ou no mínimo permeável.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry & outros. A trama do neoliberalismo: mercado, crise e exclusão. In: SADER, E.; GENTILI, P. (orgs). *Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

ARNAUD, André-Jean et al. *Dicionário enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito*. Tradução de Patrice Charles. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARNAUD, André-Jean. *Governar sem fronteiras*. Entre globalização e pós-globalização. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria Geral do Estado*. 4. ed. revisada, ampliada e atualizada. São Paulo: Globo, 2008.

BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*. Para uma teoria geral política. 12. ed. Tradução de Marco Aurelio Nogueira. São Paulo: Paz e terra, 2005. Título original: Strato, governo, società. Per una teoria generale della política.

BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?*. Tradução de, Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMANN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BAUMANN, Zygmunt. *Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

BECK, Ulrich. *O que é globalização? Equívocos do Globalismo: Respostas à Globalização*. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BODIN, Jean. *Los seis libros de la república*. Tradução de Pedro Bravo. Madrid: Aguillar, 1973.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis; STRECK, Lênio Luiz. *Ciência política e Teoria Geral do Estado*. 2. ed. revisada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

BONAVIDES, Paulo. *Do estado liberal ao estado social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis (Org). *O Estado e suas crises*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

CAMPOS, Diego Araújo; TÁVORA, Fabiano. *Direito Internacional Público, Privado e Comercial*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASSESE, Sabino. *A crise do Estado*. Tradução Ilse Paschoal Moreira e Fernanda Landucci Ortale.

CASSESE, Antônio. *Chi governa il mondo? Bolonga: II Mulino*, 2013.

CASTELLS, Manuel. Para o Estado-rede: globalização econômica e instituições políticas na era da informação. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org). *Sociedade e Estado em transformação*. São Paulo: Unesp, 1999.

CICCO, Cláudio de; GONZAGA, Álvaro de Azevedo. *Teoria Geral do Estado e ciência política*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CONY, Carlos Heitor. Apresentação da obra. In: FORRESTER, Viviane. *O horror econômico*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997. p. 56. Título original: L'horreur économique.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2007.

CLARK, Ian. *Globalization and fragmentation*. Oxford: Oxford University Press, 1997, trad. it. Bologna: il Mulino, 2001. p. 10. Tradução livre.

CRUZ, Paulo Márcio. *Da soberania à transnacionalidade: democracia, direito e Estado no século XXI*. 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana. (orgs.) *Direito e transnacionalidade*.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do Estado*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DEMARCHI, Clovis. *Direito e Educação: a regulação da educação superior no contexto transnacional*. 2012. 302 f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais e Jurídicas, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2012.

FRIEDEN, Jeffrey A. *Capitalismo Global: história econômica e política do século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zabar, 2008.

FRIEDMAN, Milton. *Capitalismo e liberdade*. Tradução de Luciana Carli. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

GIDDENS, Anthony. *Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005. Título original: *The consequences of modernity*.

HABERMAS, Jürgen. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Tradução de Márcio Seligmann-Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001. Título original: *Die postnationale konstellation: politische essays*.

HABERMAS, Jürgen. *Facticidad y validez: sobre el derecho y el estado democrático de derecho em términos de teoría del discurso*. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Trotta, 1998.

HABERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org). *Dimensões da dignidade. Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

HAYEK, Friedrich August von. *O caminho da servidão*. Tradução de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990. Título original: *The road to serfdom*.

HELD, David; MCGREW, Anthony. *Governing Globalization: Power, Authority and Global Governance*. Cambridge: Polity, 2002. p. 12. Tradução livre.

HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

HOBBS, Thomas. *Leviatã, ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000. Título original: *Leviathan, or Matter, Form and Power of a Commonwealth Ecclesiastical and Civil*.

JESSUP, Philip C. *Direito transnacional*. Tradução de Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Lisboa: Fundo de cultura, 1965. p. 11. Título original: *Transnational Law*.

KANT, Emanuel. *Doutrina do direito*. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Ícone, 1993; KANT, Emanuel. *A metafísica dos costumes*. São Paulo: EDIPRO, 2003.

LAURELL, Asa Cristina (org). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. Tradução de Rodrigo León Contrera. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002. Título original: *Estado y políticas sociales em el neoliberalismo*.

MACHIAVEL, Nicolau. *O Príncipe*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MENEZES, Anderson de. *Teoria geral do Estado*. 5. ed. verificada e atualizada, Rio de Janeiro: Forense, 1992.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Reflexões sobre o direito transnacional. *Novos Estudos Jurídicos. Revista Eletrônica*, v. 17. n. 1. Itajaí, SC. jan./abr. 2012. p. 18-28. Disponível em: <<http://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3635/2178>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

PAULO NETO, José. *Crise do Socialismo e ofensiva neoliberal*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

PASOLD, Cesar Luiz. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. Florianópolis: Conceito, 2015. 13. ed.

PASOLD, Cesar Luiz. *Função Social do Estado Contemporâneo*. 4. ed. revisada e ampliada. Itajaí/SC: UNIVALI, 2013.

POGGI, Gianfranco. *As origens do estado moderno*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História da cidadania*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. *Discurso jurídico e prática política: Contribuição à análise do Direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar*. Florianópolis: Obra jurídica, 1997.

RAPOSO, Antonio. Introduzione allo studio del diritto costituzionale e pubblico. PEFORARO, lucio; REPOSO, Antonio; RINELLA, Angelo; SCARCIGLIA, Roberto; VOLPI, Mauro. *Diritto costituzionale e pubblico*. 3. ed. Torino: G. Giappichelli. Tradução livre.

ROBERT, Jean. *Le phénomène transnational*. LGDJ/Ed. da Association Française d'Arbitrage: Paris, 1988. Tradução livre.

SANTI, Romano. *Princípios de direito constitucional geral*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

SANTOS JÚNIOR, Raimundo Batista dos. *A Globalização ou o Mito do Fim do Estado*. Ijuí: Unijuí, 2007.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro-São Paulo: Record. 6. ed. 2001.

SASSEN, Saskia. *Territorio, autoridad y derechos: de los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales*. Buenos Aires: katzeditores, 2010. Tradução livre.

SNYDER, Francis. *Governing economic globalization: global legal pluralism and European law*. European Law Journal, 5/4, 1999. p. 334. Tradução livre.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.). *Direito e transnacionalidade*. 1 ed. reimpressão. Curitiba: Juruá, 2011.

STAFFEN, Márcio Ricardo. *Estado, Constituição e Juizados especiais Federais*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.

TOMAZ, Roberto Epifanio. Transnacionalidade: uma proposta a globalização hegemônica. In: GRADOS, Guido C. A.; CAZZARO, Kleber; STAFFEN, Márcio R. (orgs.). *Constitucionalismo em mutação – reflexões sobre as influências do neoconstitucionalismo e da globalização jurídica*. Blumenau: Nova Letra, 2013.

VOLPI, Mauro. *Libertà e autorità*. La classificazione delle forme di Stato e delle forme di governo. 4. ed. Torino: G. Giappichelli, 2010. p. 35. Tradução livre.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Constitucionalismo e Direitos Sociais no Brasil*. São Paulo: Acadêmica, 1989.

ZOLO, Danilo. *Globalização: um mapa dos problemas*. Tradução Anderson Vichinkeski Teixeira: Florianópolis. Conceito Editorial, 2010.

